

## Uso da Água e os Danos Ambientais – Parte I

Por Silvio Carlos Silva Mendonça -Major da Polícia Militar do Estado de São Paulo

Essencial à vida, a água é um elemento necessário a diversas atividades humanas, além de constituir componente fundamental da paisagem e meio ambiente. Recurso de valor inestimável apresenta utilidades múltiplas, como geração de energia elétrica, abastecimento doméstico e industrial, irrigação, navegação, recreação, turismo, aquicultura, piscicultura, pesca e, ainda, assimilação e condução de esgoto.

A quantidade de água existente na natureza é finita e sua disponibilidade diminui gradativamente devido ao crescimento populacional, à expansão das fronteiras agrícolas e à degradação do meio ambiente. Sendo a água um recurso indispensável à vida, é de fundamental importância a discussão das relações entre o homem e a água, uma vez que a sobrevivência das gerações futuras depende diretamente das decisões que hoje estão sendo tomadas, conforme vem assegurado no artigo 225 da Constituição Federal de 1988.

Com o crescimento populacional, a humanidade se vê obrigada a usar a maior quantidade possível de solo agricultável, o que vem impulsionando o uso da irrigação não só para complementar as necessidades hídricas das regiões úmidas, como para tornar produtivas as áreas áridas e semi-áridas do globo, que constituem cerca de 55% de sua área continental total.

Atualmente, mais de 50% da população mundial depende de produtos irrigados. A gestão dos recursos hídricos no Estado de São Paulo, após a promulgação da Constituição Estadual em 1989, teve seus princípios básicos estabelecidos através da Lei de Política Estadual de recursos hídricos (Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, com o objetivo de “assegurar que a água, recurso natural essencial à vida, ao desenvolvimento econômico e ao bem-estar social, possa ser controlada e utilizada em padrões de qualidade satisfatórios, por seus usuários atuais e pelas gerações futuras”.

Para a efetivação desta política foram criados três mecanismos de gestão: 1- Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH), 2.- Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO) e o 3. -Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SIGRH), os quais definem a forma de participação do Poder Público e da sociedade civil, dentro do que se denominou Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CRH) e Comitês de Bacias Hidrográficas (CBHs).

No âmbito federal, o mesmo sistema foi implementado pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, criando o Sistema Nacional de Recursos Hídricos.

Este trabalho tem como objetivo analisar o uso da água utilizada pela irrigação a legislação pertinente, quantificando o volume de água utilizado, os possíveis danos ambientais decorrentes e quais ações, dentro da política de gestão dos recursos hídricos existentes no Estado de São Paulo e no Brasil, poderiam otimizar medidas que impeçam e amenizem os impactos ambientais decorrentes do manejo irracional das diferentes técnicas empregadas.

Espera-se que, com um maior conhecimento das potencialidades do uso racional da água, esse recurso natural possa ser gerenciado de forma adequada que contribua para o melhor desenvolvimento do Estado e do País. O texto faz parte do livro nº I Ano 1- **Segurança Ambiental**, com artigos de vários autores.

**Luiz Antonio Batista da Rocha** –Eng. Civil – Consultor em Recursos Hídricos – Auditor Ambiental – [rocha@mdbrasil.com.br](mailto:rocha@mdbrasil.com.br) – [www.outorga.com.br](http://www.outorga.com.br) – [www.rochaoutorga.hpg.com.br](http://www.rochaoutorga.hpg.com.br)